

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Engenharia e Patrimônio
Coordenação-Geral de Engenharia

Brasília, 28 de junho de 2022.

À Coordenação de Licitações

Assunto: **Análise e parecer de proposta, planilha e habilitação.**

1. Reporto-me ao Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (3458671), o qual encaminha os presentes autos, com a resposta (3458378) da empresa VITAL COMPANY LTDA. à diligência realizada, bem como solicita análise e parecer da proposta e planilha de preços, em razão das informações apresentadas em diligência.
2. Desta forma, segue, abaixo, a análise técnica da documentação (3450367 e 3458378) apresentada pela empresa VITAL COMPANY LTDA., adstrita ao critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência (3295776).

ITEM do TR	DESCRIÇÃO	ITEM ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
5.1.1	Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU/CFT, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU/CFT, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras e/ou serviços pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.	X		Comprovado por meio das Certidões de Acervo Técnico (CAT) nº 1465561/2021, de 13/09/2021, e nº 1503511/2022, de 12/01/2022, emitidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). (páginas 62 a 65 da Proposta e Habilitação da empresa Vital Company - 3450367)
5.1.2	A empresa contratada deve possuir em seu quadro de funcionários, pelo menos um engenheiro civil, um arquiteto ou um técnico em edificações, os quais serão os responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados.	X		Comprovado por meio da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1497251/2021, emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04 (CRT 04) e pelo Contrato de Serviços Técnicos firmado entre a licitante e o Sr. Cristiano Alves de Oliveira. (páginas 57 e 66 da Proposta e Habilitação da empresa Vital Company - 3450367)
9.5.1	O prazo contratual máximo é de 90 (noventa) dias corridos, sendo 60 (sessenta) dias corridos para execução dos serviços e 30 (sessenta) dias para emissão do Termo de Exame e Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, contado a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial (OSI), a ser emitida pela Fiscalização da Presidência da República.	X		Comprovado por meio do cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante. (página 6 da Proposta e Habilitação da empresa Vital Company - 3450367)
21.1	Como critério de aceitabilidade de preços global e unitários, serão considerados como máximos os preços estimados na planilha contida no Apêndice III deste Termo de Referência (doc. 2953141).	X		Comprovado por meio do orçamento apresentado pela licitante. (páginas 99 a 106 do Documento Diligência VITAL COMPANY LTDA (3458378)
21.1.1	A empresa licitante deverá apresentar orçamento estimado, orçamento analítico/composições de custo e cronograma físico-financeiro, conforme padrão contido	X		Comprovado por meio do orçamento apresentado pela licitante. (páginas 99 a 106 do Documento Diligência VITAL COMPANY LTDA

	nos Apêndices III, IV e V deste Termo de Referência (docs. 2953141, 2953144 e 2953135)			(3458378).
21.4.2.7	<p>Para efeito de Qualificação Técnico-Operacional, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante tenha prestado serviços da mesma natureza e compatíveis com as características do objeto desta licitação, do qual deverá constar prestação de serviços técnicos de execução de pintura com tinta látex acrílica em parede.</p> <p>a) Para a comprovação da Capacidade Técnico-Operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é necessária a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo esta exigência guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado (Súmula nº 263 – TCU). Assim, com vistas ao reconhecimento que a capacitação técnico-operacional corresponde ao desempenho da atividade empresarial que conduz ao desenvolvimento de atributos próprios das licitantes, essas como unidade jurídica e econômica, faz-se necessário a comprovação de que elas tenham participado anteriormente de contrato, cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejado por esta Administração Pública, esculpido neste Instrumento, ou seja, nos limites mínimos das exigências de atestados de capacidade técnico-operacional que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução das obras ou serviços do processo licitatório, sendo indispensável a comprovação de experiência em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos quantitativos a executar (Acórdão nº 361/2017 do TCU-Plenário), ou seja, execução de, no mínimo, 760,00 m² de pintura látex acrílica em parede. Os atestados de qualificação técnico-operacional a ser apresentados pela Contratada devem conter as seguintes informações (Acórdão nº 914/2019 do TCU-Plenário):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objeto do contrato. • Nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços. • Quantificação principal. • Local e data de emissão do atestado. • Período de execução. • Nome e assinatura do signatário. 	X		<p>Comprovado por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1465561/2021, de 13/09/2021, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).</p> <p>(páginas 62 e 63 da Proposta e Habilitação da empresa Vital Company - 3450367)</p>
21.4.2.8	<p>2.0.0.1. Para efeito de Qualificação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CFT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de</p>	X		<p>Comprovado por meio das Certidões de Acervo Técnico (CAT) nº 1465561/2021, de 13/09/2021, e nº 1503511/2022, de 12/01/2022, emitidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).</p> <p>(páginas 62 a 65 da Proposta e Habilitação da empresa Vital Company</p>

	Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: a) Para o Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista e/ou Técnico em Edificações responsável pelos serviços: revitalização ou execução de pintura externa e/ou interna em paredes com a aplicação de pintura látex acrílica, conforme exigências desse edital.			- 3450367)
21.5	Deverá ser apresentado o Registro ou Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade, de qualquer região da esfera nacional.	X		Comprovado por meio da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1497251/2021, emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04 (CRT 04), em 01/12/2021, com validade até 30/06/2022. (página 57 da Proposta e Habilitação da empresa Vital Company - 3450367)
21.6	Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.	X		Comprovado por meio de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria, emitida pela licitante. (página 68 da Proposta e Habilitação da empresa Vital Company - 3450367)
21.7	Termo de Dispensa ou de Vistoria devidamente assinado pela licitante e pelo servidor que a acompanhou.	X		Comprovado por meio de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria, emitida pela licitante. (página 68 da Proposta e Habilitação da empresa Vital Company - 3450367)

2.1. A licitante VITAL COMPANY LTDA., a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta no valor de R\$ 89.985,62 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois reais), apresentou os seguintes documentos (3458378): 11 (onze) cópias de ARP/Contratos, o Ofício nº 01/2022, de 27/06/2022, orçamento ajustado com as respectivas composições de custo unitário, cotação/orçamento nº 000000115997 da empresa Casa das Tintas Itapeva Ltda LJ 04, de 25/06/2022. Segue, abaixo, análise da documentação apresentada.

2.2. De início, foram examinadas as informações constantes nas 11 (onze) cópias de ARP/Contratos enviadas pela licitante. Deste total, apenas o Contrato 187/2021, firmado com a Prefeitura Municipal de Mallet (PR), em 15/10/2021, apresenta informações suficientes (preço unitário de serviços) que possam ser relacionados/comparados com alguns dos serviços (aplicação manual de fundo selador, aplicação e lixamento de massa látex e aplicação manual de pintura látex acrílica em parede) constantes na presente licitação. Cabe destacar que todos esses serviços registrados no Contrato 187/2021 supra apresentam preços unitários superiores aos constantes na proposta (R\$ 89.985,62) da licitante VITAL COMPANY LTDA.

2.3. Cabe destacar que a cotação/orçamento nº 000000115997 da empresa Casa das Tintas Itapeva Ltda LJ 04, de 25/06/2022, tem como local de entrega o município de Wenceslau Braz (Paraná). Não obstante ao supracitado, após breve pesquisa de mercado, constatou-se que os preços unitários constantes na cotação/orçamento em tela estão compatíveis com valores praticados no mercado local (Brasília/DF).

2.4. No entanto, os custos unitários dos materiais constantes na proposta (R\$ 89.985,62) da licitante VITAL COMPANY LTDA. estão divergentes dos preços unitários constantes na cotação/orçamento nº 000000115997 da empresa Casa das Tintas Itapeva Ltda LJ 04, de 25/06/2022. Abaixo, segue tabela com as divergências relevantes identificadas, as quais correspondem aos materiais necessários para a realização dos principais serviços constantes na presente contratação.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	VALOR CONSTANTE NA PROPOSTA DA LICITANTE (R\$)	VALOR CONSTANTE NO ORÇAMENTO DA EMPRESA CASA DAS TINTAS ITAPEVA LTDA (R\$)
Selador acrílico	Litro	5,54	9,99
Massa corrida	Galão	10,02	21,64
Tinta acrílica cor branco fosco	Litro	9,66	23,33
Tinta acrílica cor concreto	Litro	9,71	29,12

- 2.5. No Ofício nº 01/2022, de 27/06/2022, a licitante afirma que o salário do profissional pintor é R\$ 1.700,00. No entanto, na proposta/orçamento ajustado (R\$ 89.985,62) apresentada pela licitante, o custo desta profissional é divergente (inferior) ao informado no ofício supra.
- 2.6. Desta forma, adotando-se os preços constantes na cotação/orçamento nº 000000115997 da empresa Casa das Tintas Itapeva Ltda LJ 04, de 25/06/2022, o salário do profissional pintor informado no Ofício nº 01/2022, de 27/06/2022, a valor total da proposta da empresa VITAL COMPANY LTDA. passaria **de** R\$ R\$ 89.985,62 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois reais) **para** R\$ 140.065,25 (cento e quarenta mil e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), representando uma divergência de preços a maior, em 55,65%.
3. Considerando todo o exposto, a equipe técnica da Coordenação Geral de Engenharia (COENGE) avalia como inexecutável a proposta apresentada pela licitante.
4. Nesse sentido, recomenda-se a desclassificação da empresa VITAL COMPANY LTDA.
5. Dessa forma, restituímos autos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Atenciosamente,

MATEUS JUNIO ARAUJO RODRIGUES
Engenheiro Civil

PAULO ANDRÉ DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
Engenheiro Civil

De acordo. Encaminhe-se à COLIT.

ANDERSON DIAS GODDARD
Coordenador-Geral de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Júnio Araújo Rodrigues, Engenheiro Civil**, em 28/06/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Andre de Carvalho Ferreira Braga, Engenheiro Civil**, em 28/06/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Goddard, Coordenador(a)**, em 28/06/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3462821** e o código CRC **C66CBA5B** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0